

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20/04/2022  
Ronaldo Corattha Formosa



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 137  
ASS. sms

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 142/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0505.2703

**PROCESSO Nº:** 1853.2018

**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. José Saturnino Gomes, s/nº, Estrada José de Lemos, Município de Ipixuna-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	71°41'29,62"	07°2'8,38"	P-06	71°41'29,29"	07°2'43,09"
P-02	71°41'28,65"	07°2'8,87"	P-07	71°41'45,57"	07°3'7,40"
P-03	71°41'29,39"	07°2'10,63"	P-08	71°41'41,87"	07°3'9,26"
P-04	71°41'20,39"	07°2'14,19"	P-09	71°41'42,94"	07°3'11,19"
P-05	71°41'26,90"	07°2'33,92"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 2,4 km.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

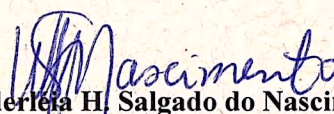
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

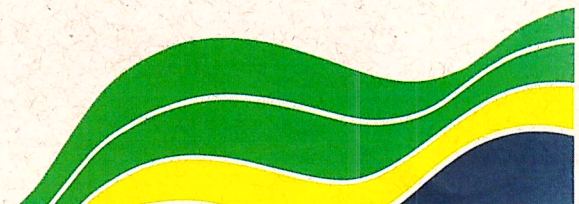
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 ABR 2022

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 142/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1853.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na etapa de limpeza, manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAM Nº 307/02.
14. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
15. As atividades de exploração das jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
16. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de pessoas e animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem críticos.
17. Em caso de intervenção em propriedades particulares, realizar somente após a obtenção da Concessão da Permissionária.
18. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem prévia Autorização do IPAAM.
19. No ato de solicitação da Licença de Operação, apresentar relatório com registro fotográfico da instalação do oleoduto, informando a ocorrência de supressão vegetal, se houver.